

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 15.22.09.14.001/INEX

A Comissão Especial de Procedimentos Administrativos da Prefeitura Municipal de Itaitinga/CE, conforme autorização do Sr. Pedro Júnior Nunes da Silva – Ordenador de Despesas do Fundo de Previdência Social de Itaitinga, vem instaurar processo de INEXIGIBILIDADE de licitação para a contratação de serviço Saas (Software as a service) para operacionalização financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentaria em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188, de 20 de dezembro de 2019 e Portaria SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.

1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Inexigibilidade de Licitação encontra amparo no inciso I do art. 25, combinado com o parágrafo único do art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

Neste aspecto, outra questão a ser destacada é a hipótese de inexigibilidade de contratação à prestação de serviços pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV S.A, de acordo com a dicção do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 que prevê contratação sem licitação de serviços exclusivos.

Visto de outra forma, o caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada neste procedimento fica caracterizada como tal.

Considerando a natureza altamente específica do objeto, a singularidade circunstancial na oferta do objeto por uma única empresa desenvolvedora e operacionalizadora, não existir atualmente pluralidade de opções que ofereçam sistema de compensação previdenciária que atenda e intercomunique todos os entes sujeitos à obrigação legal de realizar a compensação financeira, adotando os procedimentos padronizados previstos no Decreto nº 10.188/2019 para análise de todos os requerimentos formalizados, conforme expresso pela Recomendação CNRPPS/ME nº 1, de 15 de março de 2021, todavia o rol de hipóteses previsto na legislação aplicável não é exaustivo e considera, portanto, a possibilidade de existirem situações além daquelas relacionadas nas quais a competição é inviável. Entendemos existir situação regulamentar e fática que inviabiliza a competição neste momento, configurando-se a hipótese de Inexigibilidade de Licitação.

Nesta esteira, não há que se falar em escolha do fornecedor. Firma-se, portanto, situação de contratação direta da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV, em atendimento ao §1º do art. 10º do Decreto 10.188 de 20 de dezembro de 2019, e art. 5º da Portaria nº 15.829 de 2 de julho de 2020 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

O caso em questão enquadra-se perfeitamente no dispositivo em que a lei classifica como inexigível, pois a justificativa da contratação já delineada neste procedimento fica caracterizada como tal.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

A presente contratação tem arrimo no cumprimento à Lei nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de contribuição para efeito de aposentadoria e pensões e demais informações contidas no Projeto Básico.

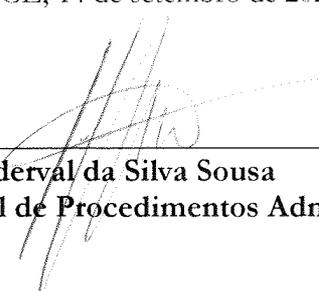
3. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREVS.A, CNPJ: 42.422.253/0001-01, com endereço no Setor de Autarquias SUA, Quadra, 01, Blocos E/F – Parte, Brasília/DF, de acordo com a determinação do Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Previdência Social de Itaitinga, por ser detentora exclusiva do sistema COMPREV.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Tendo em vista a contratação o valor da contratação importa uma quantia total de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme tabela de preços exclusiva da DATAPREV.

Itaitinga/CE, 14 de setembro de 2022.



Hiderval da Silva Sousa
Comissão Especial de Procedimentos Administrativos